

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CIVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP.

PROC. Nº 0029335-40.2019.8.26.0506

SINÉSIO SILVIO CALLEGARI, engenheiro civil, membro titular nº 434 do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, ora perito judicial nomeado e compromissado nos autos da ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que RICARDO MANOEL DA SILVA FERNANDES promove contra ESPOLIO DE ENOCH RODRIGUES DE MOURA e OUTRO, tendo elaborado o laudo de avaliação solicitado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer que seja expedido um ofício à Defensoria Pública do Estado de São Paulo informando que o trabalho pericial já foi realizado, e solicitando que seja providenciado o crédito disponível às fls. 413 dos autos na conta corrente do perito judicial, conforme já deferido no r. despacho de fls. 377**, uma vez que o referido laudo segue em anexo.

HONRADO PELA NOMEAÇÃO!

Termos em que,
P. e E. Deferimento.

Ribeirão Preto, 30 de novembro de 2.023.



SINÉSIO SILVIO CALLEGARI
Perito Judicial
Eng. Civil – CREA 060.111.655.0
MEMBRO TITULAR DO IBAPE nº 434

SINÉSIO SILVIO CALLEGARI - ENGENHEIRO CIVIL

Ribeirão Preto/SP – Fone (16) 99134-0235

E-mail: sinesio.callegari@gmail.com



SINÉSIO SILVIO CALLEGARI, engenheiro civil, CREA nº 060.111.655.0, Membro Titular nº 434 do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, com cursos de especialização nas áreas de **Perícias Judiciais, Engenharia de Avaliações, Determinação de Valores Locativos, Avaliações de Propriedades Rurais e Avaliações de Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais**, atuando há quarenta anos como perito judicial na comarca de Ribeirão Preto e região, servindo aos Juizes da Primeira, Segunda, Terceira, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava, Nona e Décima varas cíveis da comarca de Ribeirão Preto, da Primeira vara cível das comarcas de Jaboticabal e de Taquaritinga, da Terceira vara cível da comarca de Sertãozinho, e às comarcas de Jardinópolis, Cravinhos, Pitangueiras, Pontal, Batatais, Brodowski, Viradouro, Altinópolis, Santa Rosa de Viterbo, São Simão, Nuporanga e Guará, ou como perito nomeado pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, atendendo determinação do Juízo de Direito da nona vara cível da comarca de Ribeirão Preto, elaborou o presente

LAUDO DE AVALIAÇÃO

SINÉSIO SILVIO CALLEGARI - ENGENHEIRO CIVIL

Ribeirão Preto/SP – Fone (16) 99134-0235

E-mail: sinesio.callegari@gmail.com



LAUDO DE AVALIAÇÃO

JUSTIÇA ESTADUAL
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP
CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO CÍVEL
PROCESSO Nº 0029335-40.2019.8.26.0506

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: RICARDO MANOEL DA SILVA FERNANDES
REQUERIDOS: ESPOLIO DE ENOCH RODRIGUES DE MOURA e OUTRO

I N D I C E

01 – OBJETIVO

02 – FONTES

03 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

04 – CONDIÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

05 – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

06 – AVALIAÇÃO

06.1 – Metodologia

06.2 – Cálculo do valor

07 – CONCLUSÃO

08 – RESPOSTAS AOS QUESITOS

09 – TERMO DE ENCERRAMENTO

ANEXO I – LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO

ANEXO II – CÓPIA DO CADASTRO MUNICIPAL DO IMÓVEL

SINÉSIO SILVIO CALLEGARI - ENGENHEIRO CIVIL

Ribeirão Preto/SP – Fone (16) 99134-0235

E-mail: sinesio.callegari@gmail.com



01 – OBJETIVO

O objetivo do presente trabalho é a determinação do justo, real e atual valor de um imóvel residencial localizado na Rua Equador nº 569, na Vila Carvalho, em Ribeirão Preto/SP, referente à matrícula nº 14.455 junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis local, e cadastro municipal nº 95.881.

02 – FONTES

02.1 – Vistoria do imóvel em questão e circunvizinhança.

02.2 – Pesquisa realizada no mercado imobiliário local.

02.3 – Matrícula nº 14.455 junto ao 1º C.R.I. local, apresentada às fls. 77/78 dos autos.

02.4 – Cópia do cadastro municipal do imóvel (vide ANEXO II).

02.5 – Norma Brasileira para avaliação de imóveis urbanos.

02.6 – Literatura especializada do IBAPE.

03 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

03.1 – O perito informa que foi realizada uma vistoria no imóvel em questão, ocasião em que foi realizado também o levantamento fotográfico apresentado no ANEXO I deste laudo.

03.2 – O perito acredita que as informações colhidas para possibilitar a elaboração deste laudo foram dadas de boa fé, podendo-se nelas confiar.

SINÉSIO SILVIO CALLEGARI - ENGENHEIRO CIVIL

Ribeirão Preto/SP – Fone (16) 99134-0235

E-mail: sinesio.callegari@gmail.com



03.3 – Na elaboração deste laudo foram obedecidos os critérios e recomendações apresentados nos trabalhos técnicos publicados pelo IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, do qual o signatário é membro titular.

03.4 – Por ocasião da vistoria se encontrava no imóvel a Sra. Lucia Helena Bernardo com um filho, que informou residir no imóvel há aproximadamente três (03) anos, tendo informado ainda que o seu ex-marido, Ailton Luiz Ferreira, foi quem construiu a casa existente no terreno.

04 – CONDIÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

A Rua Equador é pavimentada com capeamento de asfalto em condições razoáveis, e dispõe ainda dos seguintes serviços urbanos básicos:

- Rede de distribuição de água e coleta de esgoto.
- Rede de distribuição de energia elétrica.
- Rede telefônica.
- Iluminação pública a vapor de mercúrio.
- Passeios pavimentados.
- Transporte coletivo nas imediações.

05 – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

05.1 – Terreno

Trata-se de um terreno de meio de quadra, plano, de forma regular, constituído pelo lote nº 05 da quadra nº 34 do loteamento denominado Vila Carvalho, medindo 11,00m x 31,00m, com área de 341,00m², ao nível dos logradouros adjacentes e voltado para o poente (vide FOTO 01).

SINÉSIO SILVIO CALLEGARI - ENGENHEIRO CIVIL

Ribeirão Preto/SP – Fone (16) 99134-0235

E-mail: sinesio.callegari@gmail.com



05.2 - Construção

Na parte dos fundos do terreno existe uma residência construída em alvenaria de tijolos cerâmicos, cobertura com telhas cerâmicas, revestida externamente, com uma área construída aproximada de 75,00m², apresentando um mau estado de conservação e uma idade aparente de 30 anos (vide FOTOS 01/03), possuindo dois dormitórios, uma sala, uma cozinha, um banheiro e uma área de serviço com piso cerâmico, paredes revestidas, forro em laje, azulejo até o teto, uma pia de inox, um vaso sanitário e um lavatório branco.

06 – AVALIAÇÃO

06.1 – Metodologia

A avaliação deste imóvel foi dividida em duas etapas, uma referente ao valor do terreno e outra referente ao valor da construção.

O valor do terreno foi determinado com base em pesquisa de mercado realizada na mesma região, a qual apresentou, para o presente mês, o valor unitário aproximado de R\$ 406,00/m².

O preço da construção foi calculado com base na tabela de custos unitários PINI de edificações publicada na revista “Guia da Construção”. Estes custos referem-se às construções novas e acabadas, e por essa razão foi necessário aplicarmos sobre os mesmos um coeficiente de depreciação correspondente à idade aparente e ao estado de conservação do imóvel.

06.2 – Cálculo dos valores

06.2.1 - Terreno

$$q = \text{R\$ } 406,00/\text{m}^2$$

$$S = 341,00\text{m}^2$$

$$Vt = (290,00 \times 270,00) =$$

$$\underline{Vt = \text{R\$ } 138.446,00}$$

06.2.2 – Construção

A – Custos unitários de edificação: R\$ 1.545,00/m²

B – Área construída: Sc = 75,00m²

C – Coeficiente de depreciação:

- K = 0,40 (Idade aparente/Conservação/Inacabada)

D – Valor da construção:

- Vc = (1.545,00 x 75,00 x 0,40) =

- Vc = R\$ 46.350,00

06.2.3 - Valor total

V = (Vt + Vc) =

V = (138.446,00 + 46.350,00) =

V = R\$ 184.796,00

Valor arredondado: V = R\$ 184.800,00.

07 – CONCLUSÃO

Em virtude do exposto no presente trabalho o perito atribui, ao imóvel inicialmente identificado, constituído por um imóvel residencial localizado na Rua Equador nº 569, na Vila Carvalho, em Ribeirão Preto/SP, referente à matrícula nº 14.455 junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis local, e cadastro municipal nº 95.881, o valor total de **R\$ 184.800,00** (Cento e Oitenta e Quatro Mil, Oitocentos Reais), válido para o mês de novembro de 2.023.

SINÉSIO SILVIO CALLEGARI - ENGENHEIRO CIVIL

Ribeirão Preto/SP – Fone (16) 99134-0235

E-mail: sinesio.callegari@gmail.com



08 – RESPOSTA AOS QUESITOS**08.1 – Quesitos do requerente (fls. 408):**

01) Referido imóvel encontra-se na posse de quem? Favor discriminar e qualificar, caso exista alguém na posse, comprovando documentalmente.

RESPOSTA: Vide as informações apresentadas no subitem “03.4” deste laudo.

02) Se há melhorias no imóvel, favor descrevê-las minuciosamente, inclusive no que diz respeito ao aspecto legal, regularização junto aos órgãos municipais, estaduais e federais.

RESPOSTA: No cadastro municipal de IPTU do imóvel não consta a construção (vide ANEXO II deste laudo).

03) Havendo melhorias no imóvel, favor informar e comprovar documentalmente o autor das obras e melhorias se existentes.

RESPOSTA: Vide as informações apresentadas no subitem “03.4” deste laudo.

04) O bem imóvel nas condições que se apresenta, possibilita aferir benefícios, frutos ou dividendos? A quem?

RESPOSTA: O imóvel está habitado.

05) Quanto seria o valor, ao menos estimativa, do total dos frutos percebidos.

RESPOSTA: A avaliação do imóvel se encontra no item “06” deste laudo.

SINÉSIO SILVIO CALLEGARI - ENGENHEIRO CIVIL

Ribeirão Preto/SP – Fone (16) 99134-0235

E-mail: sinesio.callegari@gmail.com



09 – TERMO DE ENCERRAMENTO

O presente laudo é composto de sete (07) folhas digitadas somente no anverso, sendo esta última datada e assinada. Segue ainda, em anexo, levantamento fotográfico (vide ANEXO I), e cópia do cadastro municipal do imóvel (vide ANEXO II).

Ribeirão Preto, 30 de novembro de 2.023.


SINÉSIO SILVIO CALLEGARI
Perito Judicial
Eng. Civil – CREA 060.111.655.0
MEMBRO TITULAR DO IBAPE nº 434

SINÉSIO SILVIO CALLEGARI - ENGENHEIRO CIVIL

Ribeirão Preto/SP – Fone (16) 99134-0235

E-mail: sinesio.callegari@gmail.com



A N E X O I

LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO

SINÉSIO SILVIO CALLEGARI - ENGENHEIRO CIVIL

Ribeirão Preto/SP – Fone (16) 99134-0235

E-mail: sinesio.callegari@gmail.com



FOTO 01 – Vista da frente do imóvel em questão – Rua Equador nº 569.



FOTO 02 – Vista da construção existente nos fundos do terreno.



FOTO 03 – Imagem aérea do imóvel em questão.



SINÉSIO SILVIO CALLEGARI - ENGENHEIRO CIVIL

Ribeirão Preto/SP – Fone (16) 99134-0235

E-mail: sinesio.callegari@gmail.com



A N E X O I I

CÓPIA DO CADASTRO MUNICIPAL DO IMÓVEL

SINÉSIO SILVIO CALLEGARI - ENGENHEIRO CIVIL

Ribeirão Preto/SP – Fone (16) 99134-0235

E-mail: sinesio.callegari@gmail.com



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CIVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP.

PROC. Nº 0029335-40.2019.8.26.0506

SINÉSIO SILVIO CALLEGARI, engenheiro civil, membro titular nº 434 do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, ora perito judicial nomeado e compromissado nos autos da ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que RICARDO MANOEL DA SILVA FERNANDES promove contra ESPOLIO DE ENOCH RODRIGUES DE MOURA e OUTRO, em atendimento ao r. despacho de fls. 474 dos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar os seguintes esclarecimentos solicitados pelas partes às fls. 446/449 e 468/469 dos autos.

A) Esclarecimentos solicitados pelo requerente (fls. 446/449):

RESPOSTA: Com relação à manifestação do requerente quando o mesmo diz que: “...o Sr. Expert informa que há constituição de uma residência que estaria habitada por “Lucia”, contudo, não atendeu aos termos pugnados no quesito 01. Necessitando ser complementado”, e considerando que o “quesito 01” solicitou o seguinte: “01) Referido imóvel encontra-se na posse de quem? Favor discriminar e qualificar, caso exista alguém na posse, comprovando documentalmente”, o perito judicial esclarece, por ocasião da vistoria se encontrava no imóvel a Sra. Lucia Helena Bernardo com um filho, que informou residir no imóvel há aproximadamente três (03) anos, tendo informado ainda que o seu ex-marido, Ailton Luiz Ferreira, foi quem construiu a casa existente no terreno, e esclarece ainda que o perito não tem condições de exigir e nem obrigar aos ocupantes do imóvel o fornecimento de qualquer documento que comprove a ocupação, sendo que tal exigência de comprovação documental, caso necessária, no entendimento do perito poderá ser realizada pelo Juízo, uma vez que o perito foi nomeado para realizar a avaliação do imóvel.

SINÉSIO SILVIO CALLEGARI - ENGENHEIRO CIVIL

Ribeirão Preto/SP – Fone (16) 99134-0235

E-mail: sinesio.callegari@gmail.com



Com relação ainda à manifestação do requerente quando o mesmo diz que: *“Da mesma forma, e tendo em vista que informa que o imóvel encontra-se habitado, mas não informa, sequer por estimativa o valor dos frutos percebidos, ou seja, a estimativa do valor de locação do bem”*, o perito judicial esclarece que foi nomeado somente para a apuração do valor do imóvel, e não do seu aluguel, conforme despacho de fls. 376/377 dos autos.

B) Esclarecimentos solicitados pelos requeridos (fls. 468/469):

RESPOSTA: Com relação à manifestação dos requeridos de que não concordam com o valor avaliado do imóvel, no total de R\$ 184.800,00, discordando principalmente em relação ao valor da parcela construção do imóvel, o perito judicial esclarece que o valor atribuído ao imóvel está correto, pois foi obtido através de laudo pericial realizado em atendimento às Normas de Avaliação e aos critérios e recomendações apresentados nos trabalhos técnicos publicados pelo IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, inclusive com relação ao valor da parcela da construção, que foi avaliada considerando tratar-se de construção em mau estado de conservação, conforme informado no laudo.

Com relação aos quesitos formulados pelos requeridos o perito judicial esclarece que as respostas aos mesmos serão apresentadas a seguir:

1 – O imóvel de matrícula 14.455 do 1º CRI de Ribeirão encontra-se atualmente regularizado em nome de quem?

RESPOSTA: Conforme consta na Matrícula nº 14.455, junto ao 1º C.R.I. local, apresentada às fls. 77/78 dos autos, o imóvel em questão foi transmitido a título de partilha a Ricardo Manoel da Silva Fernandes.

2 – Referido imóvel se encontra atualmente na posse de quem?

RESPOSTA: Por ocasião da vistoria se encontrava no imóvel a Sra. Lucia Helena Bernardo com um filho, que informou residir no imóvel há aproximadamente três (03) anos, tendo informado ainda que o seu ex-marido, Ailton Luiz Ferreira, foi quem construiu a casa existente no terreno.

3 – A área está sendo utilizada em proveito da Municipalidade?

RESPOSTA: Não.

SINÉSIO SILVIO CALLEGARI - ENGENHEIRO CIVIL

Ribeirão Preto/SP – Fone (16) 99134-0235

E-mail: sinesio.callegari@gmail.com



4 – Foram realizadas obras de melhorias no imóvel?

RESPOSTA: A matrícula do imóvel em questão se refere a um terreno sem benfeitorias (vide fls. 77/78 dos autos), e foi constatado através da vistoria realizada no local que na parte dos fundos do referido terreno foi construída uma residência.

5 – Por favor, descrever o estado atual do imóvel e eventual obra nele existente.

RESPOSTA: Vide o subitem “05.2” do laudo pericial.

6 – Qual o valor de mercado do imóvel, considerando-se os preços praticados no mercado local, bem como as obras de melhorias realizadas?

RESPOSTA: A avaliação do imóvel se encontra no item “06” do laudo pericial.

HONRADO PELA NOMEAÇÃO!

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

Ribeirão Preto, 18 de setembro de 2.024.



SINÉSIO SILVIO CALLEGARI
Perito Judicial
Eng. Civil – CREA 060.111.655.0
MEMBRO TITULAR DO IBAPE nº 434

SINÉSIO SILVIO CALLEGARI - ENGENHEIRO CIVIL

Ribeirão Preto/SP – Fone (16) 99134-0235

E-mail: sinesio.callegari@gmail.com




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

9ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saadi, Nº 1010, Sala 114 - Nova Ribeirânia

CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP

Telefone: (16) 3238-8063 - E-mail: upj9a12cvribpreto@tjsp.jus.br

DECISÃO

Aos 09 de abril de 2025, faço estes autos conclusos ao (à) MM Juiz(a) de Direito, Dr.(a) Alex Ricardo dos Santos Tavares. Eu, Ieda Souza Henrique, Oficial Maior, subscrevo.

Processo nº: **0029335-40.2019.8.26.0506**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Liquidação / Cumprimento / Execução-Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: Ricardo Manoel da Silva Fernandes
 Executado: Espolio de Enoch Rodrigues de Moura e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Às fls. 376/377 foi determinada a avaliação do descrito na matrícula 14.455, do 1º CRI desta comarca.

Fls. 430/441: laudo apresentado pelo perito.

Fls. 480/482: esclarecimentos prestados pelo perito.

Fls. 483: intimação das partes para manifestação.

Fls. 486: manifestação do executado dizendo que não concorda com o valor da avaliação do imóvel. Afirma que o imóvel possui valor de mercado superior.

Decido.

REJEITO a impugnação ao laudo realizado para apurar o valor do imóvel descrito na matrícula 14.455, do 1º CRI desta comarca, porquanto a crítica é desprovida de conteúdo técnico capaz de invalidar o trabalho do perito. O laudo foi elaborado por Engenheiro Civil, profissional qualificado e experiente na avaliação de bens.

Em que pesem as alegações do executado, tenho que o laudo encontra-se robustamente fundamentado, posto que formulado por avaliador judicial que detém capacidade técnica para tanto, empregando, no caso, os critérios e recomendações apresentados nos trabalhos técnicos publicados pelo IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, bom como utilizou-se do método comparativo (NBR 14.653-2 - Norma de Avaliações de Bens), colhendo valores de mercado de imóveis semelhantes para chegar ao valor de avaliação.

Veja, a crítica do executado, quanto ao valor do imóvel, veio desprovida de conteúdo técnico capaz de detalhar algum desvio havido da avaliação, eis que a executada poderia ter indicado assistente técnico (art. 465, § 1º, II, do CPC) e não o fez. Desse modo, NÃO há justificativa capaz de demonstrar a necessidade de um novo laudo.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

9ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saadi, Nº 1010, Sala 114 - Nova Ribeirânia

CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP

Telefone: (16) 3238-8063 - E-mail: upj9a12cvribpreto@tjsp.jus.br

Isto posto, homologo, pois, para que produza seus legais efeitos, o laudo pericial inserido nas páginas 430/441 e fixo o valor do imóvel em **R\$ 184.800,00, para novembro/2023.**

Considerando a data da avaliação, o valor deverá ser atualizado mediante aplicação dos índices da Tabela Prática do TJSP, a contar da data do laudo juntado às fls. 430/441 (novembro/2023).

Para melhor ilustração:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de alienação judicial em fase de cumprimento de sentença. Insurgência contra decisão que determinou a atualização do valor de imóvel a partir da data de avaliação técnica pericial realizada no ano de 2021, sem elementos que demonstrem de forma mínima que tenha ocorrido valorização acima do aferido na prova técnica. **Atualização pela Tabela Prática do TJSP que se revela satisfatória.** Decisão escorreita a ser mantida. Recurso a que se nega provimento. (TJSP; Agravo de Instrumento 2085310-03.2024.8.26.0000; Relator (a): José Rubens Queiroz Gomes; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araras - 1ª Vara Cível; **Data do Julgamento: 06/05/2024**

Requeira a parte exequente o que de direito em termos de prosseguimento. Prazo: 5 dias.

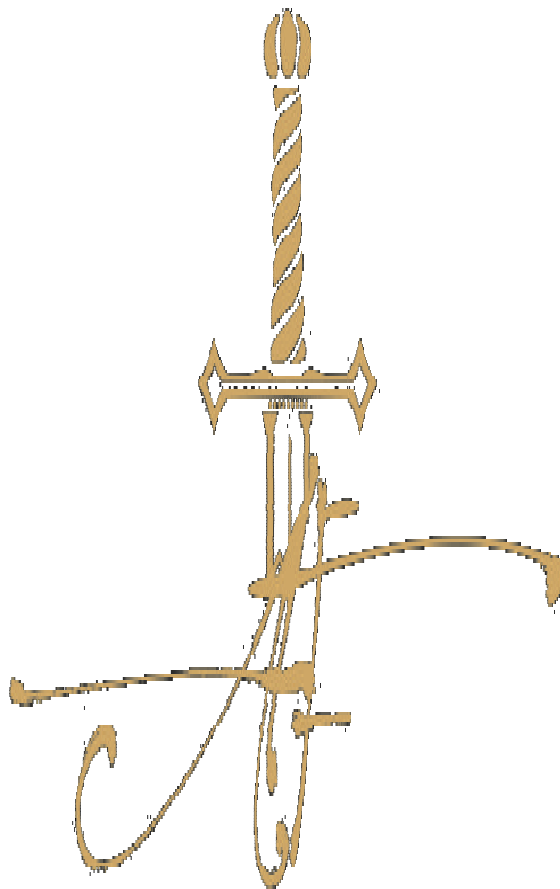
Na inércia, arquivem-se os autos lançando-se a movimentação "61614", nos termos do Comunicado 1789/17.

Intime-se.

Ribeirão Preto, 09 de abril de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
EGRÉGIA NONAVARA CIVIL DA CIDADE E COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
– SP



Processo n.º 0029335-40.2019.8.26.0506 ,

RICARDO MANOEL DA SILVA FERNANDES, (em causa própria), já qualificados nos autos em epígrafe da **AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA** que promove em desfavor, atualmente do **ESPÓLIO de ENOCH RODRIGUES DE MOURA, E VERA LÚCIA DE MOURA LELLIS**, em curso perante esse Juízo e cartório respectivo, vem, mui respeitosamente à presença de V. Excelência através de seu advogado que a presente subscreve, com a finalidade de atender o R. Despacho de fls., esperando e requerendo o prosseguimento do feito:



<https://www.suportesistemasp.com.br/>

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Proc. nº 0029335-40.2019.8.26.0506
 9ª Vara Cível

Decisões: fls. **AUTOR: RICARDO M S FERNANDES**
RÉU: Espírito de Enoch Rodrigues de Moura e outro

Índices de Correção do: próprio mês
 FL: VENCIMENTO
 *** sem 12º ATUALIZAR
 Valor Original: 184.800,00
 moeda nacional
 Índice Final: 100,663047
 30/11/2023 92,566389
 DANOS MATERIAIS 184.800,00

Principal	Correção: INPC/INCA-E (desde set./24)	Juros desde	Dias de juros até data-base	Juros Aliquota Fixa	Selec menos Correção	Multa s/ principal e juros 0,0000%	Total
100,0000%							
200.964,21		0,00	0	0,00%	0,00%	0,00	200.964,21
200.964,21		0,00				0,00	200.964,21
PRINCIPAL:-	JUROS:-					MULTA:-	TOTAL:-
200.964,21	0,00					0,00	200.964,21

FASE DE CONHECIMENTO			
Principal + Multa Contratual...	200.964,21		INCLUIR
Total Corrigido para ...	01/2025	200.964,21	

SALDO: 01/2025 204.983,49

RIBEIRÃO PRETO 2 de julho de 2025
 Escrevente/Advogado - **trícula/ OAB /SP 201.988**

Conforme calculo acima, o valor atualizado do nos termos do que determina a tabela de cálculos do TJSP é de R\$ 200.964,21 (Duzentos Mil, Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Um Centavos).

Diante do exposto, espera e requer-se a **PROCEDÊNCIA "IN TOTUM"** da presente, reiterando todos os termos e pedidos, e tendo em vista que o Requerente espera e confia na indulgência deste E. Magistrado com a aplicação imperiosa da mais ampla, pura e cristalina aplicação tão esperada.

ADVOCACIA FERNANDES
JUSTIÇA!!!

Nestes Termos, Pede Deferimento.
 Ribeirão Preto, 02 de julho de 2025.

Ricardo M. S. Fernandes
OAB/SP 201.988